



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1873/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 704693 do Processo nº P2024/005443-6	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a sumula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada da Agronomia de 8 de fevereiro de 2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada da Agronomia de 8 de fevereiro de 2024 (Id: 704693), **DECIDIU** por aprovar a sumula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada da Agronomia de 8 de fevereiro de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1874/2024	
<b>Referência:</b>	Documento id: 705044 do Processo nº P2024/010368-2	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Sumula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializa de Agronomia de 14.03.2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializa de Agronomia de 14.03.2024 (Id: 705044), DECIDIU por aprovar a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializa de Agronomia de 14.03.2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez e Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1875/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/016652-8	
<b>Interessado:</b>	Helen Calandrin Cardoso	

- **EMENTA:** Solicita Certidão de Capacidade Técnica.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/016652-8, que trata de requerimento de Helen Calandrin Cardoso, registro 69676/MS, como Tecnóloga em Gestão Ambiental, sendo que se graduou no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da UEMS, unidade de Mundo Novo, devidamente cadastrado no Crea-MS, conforme PROCESSO 156076218, a qual requer deste conselho CERTIDÃO certificando a sua “capacidade técnica para assumir a vaga de Técnica de Laboratório de entomologia”. A interessada informa que “esta vaga era para nível médio com curso técnico na área de agropecuária, o cargo em questão é o de técnico de laboratório de entomologia, possui nível superior em uma área afim e pretendo utilizar a graduação de tecnóloga em Gestão ambiental para suprir a falta de curso técnico, além disto, o edital solicitou que eu fosse filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo assim, como eu pude me filiar ao CREA eu também tenho capacidade técnica de assumir o cargo. Esta certidão servirá como respaldo para que eu possa assumir a vaga.” (destaque nosso). DECIDIU por aprovar na íntegra o relato do Conselheiro Armando Araújo Neto: " Diante do exposto, embora o Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul , ter emitido CERTIFICADO de que a interessada “possui conhecimento técnico e científico para desempenhar atividade profissional como Técnico de Laboratório, na área de Entomologia”, após análise do seu histórico escolar não se constata nenhuma disciplina que conceda atribuições para executar atividades relacionadas ao cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE – TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ENTOMOLOGIA), referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/202, Edital de abertura nº 01/2023 – Consolidado, portanto, sou de parecer favorável pelo indeferimento quanto à solicitação de emissão de CERTIDÃO à Tecnóloga em Gestão Ambiental Helen Calandrin Cardoso certificando de que possui “capacidade técnica para assumir a vaga de Técnica de Laboratório de entomologia, haja vista que tal atribuição, faz parte do rol de atribuições dos profissionais de agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1876/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/022139-1	
<b>Interessado:</b>	Raizzes Consultoria Agropecuária & Ambiental	

- **EMENTA:** Consulta sobre atribuição profissional.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/022139-1 que trata o presente processo de consulta efetuada por Ismael Junior, da empresa Raizzes Consultoria Agropecuária & Ambiental no sentido deste conselho verificar se o “Sr. João Lucas Nogueira Gonçalves de Carvalho, Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande, Matrícula: 416689, tem competência legal pra assinar um parecer fiscal de impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua apresentando pela nossa empresa junto a Prefeitura.”, DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Maycon Macedo Braga na íntegra "Diante do exposto e considerando que o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande JOÃO LUCAS NOGUEIRA GONCALVES DE CARVALHO, muito embora seja Engenheiro Mecânico e habilitado junto ao Sistema Confea/Crea, não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, visto serem atribuições de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, pois requer conhecimento de Agronomia, sou de parecer favorável por: 1 – que a à Prefeitura de Campo Grande seja comunicada de que o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande JOÃO LUCAS NOGUEIRA GONCALVES DE CARVALHO não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, pois não terá valor jurídico, conforme art. 13 da lei 5194/66 ; 2 - os profissionais responsáveis pelas informações e Elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua, mencionados na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 De Março de 2019, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, são os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, devidamente habilitados junto ao Crea-MS; 3 - os profissionais responsáveis pela análise e emissão de parecer, referente a Laudo de Avaliação de Terra Nua, que contenham as informações constantes da Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 De Março de 2019, e que requer o conhecimento na área de agronomia, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, deverão possuir atribuições profissionais na área de agronomia ou engenharia florestal , devidamente habilitados junto ao Crea-MS; 4 - a presente decisão seja aplicada na instrução de processos administrativos, em casos de natureza semelhante no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul; 5 – e que seja expedido ofício à todas as prefeituras dando ciência desta decisão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Eloi

Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1877/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/013433-2	
<b>Interessado:</b>	Leandro De Souza Machado Da Silveira	

- **EMENTA:** Consulta sobre atribuições.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/013433-2, que trata o presente processo de consulta efetuada pelo Eng. Agr. Leandro Silveira, da empresa Raízes Consultoria Agropecuária & Ambiental no sentido deste conselho verificar se o “Sr. Bruno Mota Moniz, Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande, Matrícula: 416689, tem competência legal pra assinar um parecer fiscal de impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua apresentando pela nossa empresa junto a Prefeitura.” DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Maycon Macedo Braga na íntegra "Diante do exposto e considerando que, o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande Bruno Mota Moniz, não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, visto serem atribuições de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, pois requer conhecimento de Agronomia, sou de parecer favorável para que sejam tomadas as seguintes providências: 1) que seja comunicado à Prefeitura de Campo Grande que o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande Bruno Mota Moniz não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, pois não terá valor jurídico, conforme art. 13 da lei 5194/66; 2 - os profissionais responsáveis pelas informações e Elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua, mencionados na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 De Março de 2019, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, são os engenheiros agrônomos e engenheiros florestais, devidamente habilitados junto ao Crea-MS; 3 – e que os profissionais responsáveis pela análise e emissão de parecer, referente a Laudo de Avaliação de Terra Nua, que contenham as informações constantes da Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 De Março de 2019, e que requer o conhecimento na área de agronomia, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, deverão possuir atribuições profissionais na área de agronomia ou engenharia florestal, devidamente habilitados junto ao Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1878/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/010420-4	
<b>Interessado:</b>	Leandro De Souza Machado Da Silveira	

- **EMENTA:** Solicita informações referente ao parecer em anexo.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/010420-4, que trata o presente processo de consulta efetuada pelo Eng. Agr. Leandro Silveira, no sentido deste conselho verificar se o “Sr. RODRIGO DELVECCHIO DA CUNHA, Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande, Matrícula: 416689, tem competência legal pra assinar um parecer fiscal de impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua apresentando pela nossa empresa junto a Prefeitura. DECIDIU por aprovar na íntegra o relato do Conselheiro Maycon Macedo Braga: "Diante do exposto e considerando que, o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande Auditor Rodrigo Delvecchio da Cunha, não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, visto serem atribuições de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, pois requer conhecimento de Agronomia, sou de parecer favorável por: 1) que a Prefeitura seja comunicada de que o Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura de Campo Grande Rodrigo Delvecchio da Cunha não possui atribuições profissionais para emissão de parecer técnico referente à impugnação/ arbitramento de Laudo de Avaliação de Terra Nua, pois não terá valor jurídico, conforme art. 13 da lei 5194/66 ; 2) e que os profissionais responsáveis pelas informações e elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua, mencionados na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, são os engenheiros agrônomos e engenheiros florestais, devidamente habilitados junto ao Crea-MS; 3) os profissionais responsáveis pela análise e emissão de parecer, referente a Laudo de Avaliação de Terra Nua, que contenham as informações constantes da Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 De Março de 2019, e que requer o conhecimento na área de agronomia, na jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul, deverão possuir atribuições profissionais na área de agronomia ou engenharia florestal , devidamente habilitados junto ao Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1879/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2024/005012-0	
<b>Interessado:</b>	Lucas Coelho Barbosa Nantes	

- **EMENTA:** Solicitação de informação sobre atribuições técnicas
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/005012-0, Considerando que trata-se o pedido de informação acerca da habilitação do profissional engenheiro agrônomo para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, é um documento de caráter técnico-científico, que se configura como instrumento auxiliar de política urbana, integrante do licenciamento municipal destinado à análise prévia dos efeitos e impactos negativos e positivos na área de influência do empreendimento ou atividades públicos ou privados, decorrentes da sua implantação, construção, ampliação, funcionamento, demolição ou descomissionamento, que deve conter o inteiro teor de todos os levantamentos, cálculos e estimativas, os impactos e as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias; Considerando que as atribuições dos engenheiros agrônomos estão previstas no artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea, que versa: art. 5º - Compete ao Engenheiro Agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando a Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a área ambiental é multidisciplinar, sendo que todos os profissionais jurisdicionados pelo Sistema Confea/Crea, possuem, dentro de sua formação, habilitação para elaboração de peças técnicas a serem apresentadas no âmbito de um licenciamento ambiental; Considerando as características do formação do profissional engenheiro agrônomo. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por por informar, que os engenheiros agrônomos possuem atribuições para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, referente a empreendimentos ligados a agropecuária, seja em área urbana ou rural.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1880/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/113454-6	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização para o exercício de 2024.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/113454-6, que trata-se da proposta de PLANO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pelo Departamento de Fiscalização-DFI, para o exercício de 2024. DECIDIU por aprovar o Plano de Fiscalização, elaborado pelo Departamento de Fiscalização - DFI, para o exercício de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.557 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1881/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2023/032722-7	
<b>Interessado:</b>	Giorgio Izidoro Cascao Santiago	

- **EMENTA:** Aprova a interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Giorgio Izidoro Cascão Santiago sendo o valor devido proporcional até a data da solicitação..

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/032722-7, Considerando que o profissional engenheiro agrônomo Giorgio Izidoro Cascao Santiago, solicitou a interrupção de seu registro em 19/01/2018; Considerando que o profissional informa em seu pedido que não está atuando em atividades técnicas, desempenhando atividades administrativas; Considerando que a interrupção de seu registro, é facultado ao profissional, conforme versam os artigos 31 e 32, da Resolução n. 1.007/2003, do Confea; Considerando que a referida solicitação não teve andamento, isso considerando que a época o profissional deveria ter quitado a anuidade de 2018 proporcional para andamento do referido processo; Considerando a Decisão Nº: PL-0712/2021, do Confea, que Firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências; Considerando que o profissional não fora informado da necessidade de quitação de anuidade proporcional para que seu pedido fosse analisado; Considerando que de acordo com a Decisão Nº: PL-0712/2021, do Confea, o Crea pode efetuar a interrupção do registro do profissional, sem prejuízos a eventuais débitos existentes; Considerando que no ato do pedido, o profissional já expressa a vontade de interromper o seu registro; Considerando que o profissional informa que foi surpreendido não somente com a não interrupção de seu registro, mas também com a cobrança em dívida ativa das anuidades dos anos de 2018 a 2023. Desta forma, considerando que o profissional solicitou formalmente o pedido de interrupção de seu registro junto ao Crea-MS, a Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU pelo que segue: 1 – Informar a área administrativa do Crea-MS competente, que o profissional engenheiro agrônomo Giorgio Izidoro Cascao Santiago, não faz jus a cobrança das anuidades posteriormente a data do pedido de interrupção de seu registro profissional. 2 – Informar ao DAR, que o profissional faz jus a cobrança da anuidade proporcional do exercício 2018, até a data do pedido de interrupção de seu registro profissional. 3 – O DAR deverá notificar o profissional acerca do teor desta decisão, bem como informa-lo, que para o andamento de seu pedido de interrupção de seu registro, deverá quitar o boleto referente a sua anuidade proporcional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Armando Araujo Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Daniele Coelho Marques, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Aline Baptista Borelli, Rodrigo Elias De Oliveira, Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

**Eng. Agr. Maycon Macedo Braga**  
**Coordenador da CEA**